



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 74/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 041/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 041/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

***OBRIGA AS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 40% (QUARENTA POR CENTO) OU MAIS DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRA SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.***

**Art. 1º.** As empresas de médio e grande porte sediadas no Município de Cariacica, que possuem, em seus quadros, 40% (quarenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

**§ 1º.** Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários igual ou superior a 100 (cem).

**a)** considera-se funcionários todos os colaboradores que prestam serviços de forma permanente na empresa, independentemente de registro formal na carteira de trabalho.

**§ 2º.** As empresas consideradas de grande porte que possuir quantidade de funcionários do sexo masculino acima de 150 (cento e cinquenta), ficam obrigadas a oferecer, semestralmente, a palestra referida no caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 74/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 046/2021

- a) aplica-se a obrigatoriedade desta Lei às empresas filiais sediadas no Município de Cariacica, ainda que a Matriz esteja localizada em outro estado ou município.

**Art. 2º.** As palestras serão oferecidas anualmente esemestralmente, conforme o caso, e obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

**Art. 3º.** As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

**Art. 4º.** A empresa deverá prestar relatório anual das palestras, bem como deverá informar por meio de e-mail ou ofício, à Secretaria de Assistência Social do Município de Cariacica a data designada das palestras.

**Art. 5º.** A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - notificação, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II - aplicação de multa no valor de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.

**Art. 7º.** Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 74/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 046/2021**

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de Junho de 2021

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário**

